



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo segundo: De conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, o Município realizará o competente processo licitatório para a alienação dos bens, na modalidade de leilão, devendo o edital fixar todas as normas de praxe aplicáveis ao certame.

Art. 2.º - O valor dos 100% (cem por cento) devidos, em face do maior lance vencedor, relativos a cada imóvel, poderão ser pagos com 1 (uma) entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o arremate, e o restante, correspondente aos outros 50% (cinquenta por cento) em 30 dias, ou então, facultado o pagamento em sua integralidade no prazo de 24 horas após o arremate, todos mediante depósito bancário, em dinheiro, aos cofres públicos, quando também deverá ser assinada a Carta de Adjudicação, para fins de registro, perante o RGI local, sob pena de anulação da alienação do imóvel, caso o arrematante não cumprir com todos os requisitos aqui previstos.

Art. 3º - O Município de Jaciara fica autorizado a utilizar os valores provenientes da alienação dos bens exclusivamente para pagamento de despesas de capital, em especial com a aquisição de 01 poço artesiano para servir o DAE; conclusão da creche do Bairro Zé Araçá; conclusão do ginásio em construção ao lado do Centro de Eventos do município, 01 reservatório de água para o Distrito de Celma; revitalização da praça JK; revitalização do prédio do Projeto Conviver, construção de meio fio.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 14 DE MARÇO DE 2016.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal, Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITOMUNICIPAL